

PROCESSOS ON-LINE N° 2298/17 e 851/19

PROTOCOLO N° 14.705.379-7

DATA: 07/06/17

PROTOCOLO N° 15.730.439-9

DATA: 26/02/19

PARECER CEE/CEIF N° 244/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO VINÍCIUS DE MORAES
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA SANTA ROSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento e do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento: 01/01/20 a 31/12/26. Ensino Fundamental: 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção ao espaço do laboratório de Ciências, ao cumprimento pleno das normas de acessibilidade e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 644/18-DPGE/Seed, de 18/05/18, e nº 88/19, de 03/05/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental.

Esta escola localiza-se à Rua Concórdia s/n, município de Nova Santa Rosa. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4536/17, de 12/09/17, pelo período de 05/06/17 a 31/12/19.

PROCESSOS N° 2298/17 e 851/19

Os atos regulatórios ocorreram do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 660/87, de 23/02/87;
- b) reconhecimento: nº 3754/88, de 05/12/88;
- c) renovação de reconhecimento: nº 3159/13, de 15/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 87/13, de 11/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 216/17, de 03/07/17 e nº 27/19, de 15/04/19, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 05/07/17 e 22/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1430/18, de 15/05/18 e nº 1787/19, de 02/05/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em 13/08/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 15/05/19.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSOS N° 2298/17 e 851/19

Também, no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, consta:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** está adaptando um ambiente para instalar o referido laboratório, tendo em vista que tem instrumentos/vidrarias necessários, aguardando providências da mantenedora para construção do ambiente definitivo. Os materiais estão à disposição dos professores para utilização.

Avaliação Interna:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ANO A	13	13	05	14	14	0	0	0	0	0	01	0	01	0	0	01	0	0	0	0	11	13	04	14	14
7º ANO A	11	14	13	05	15	0	0	0	0	0	02	03	0	0	01	0	0	0	0	0	09	11	13	05	14
8º ANO A	11	16	13	13	05	0	0	0	0	0	0	04	02	01	0	0	01	01	0	0	11	11	10	12	05
9º ANO A	18	12	13	13	12	0	0	0	0	0	02	01	01	01	0	0	0	0	0	01	16	11	12	12	11

A Chefia do NRE de Toledo, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 05/07/17 e 22/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência para que a mantenedora informasse sobre o ambiente específico do laboratório de Ciências, e também apresentasse a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade atualizados. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

(...) Reencaminhamos o presente protocolado, uma vez que o mesmo já foi encaminhado ao Instituto Fundepar, conforme solicitação deste CEE/PR e até a presente data o cronograma para atendimento das irregularidades não foi anexado ao protocolado.

PROCESSOS N° 2298/17 e 851/19

(...) **acessibilidade**: A direção informou que há um projeto de melhorias dos banheiros e construção de sanitários adaptados.

(...) **Licença Sanitária**: válida até 28/02/20;

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**: expedido em 27/08/18, vigente até 11/07/19.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas, e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 11/07/19, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência de ambiente específico para o laboratório de Ciências e sanitários adaptados, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental, município de Nova Santa Rosa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 01/01/20 a 31/12/26, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental, município de Nova Santa Rosa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

PROCESSOS N° 2298/17 e 851/19

A mantenedora deverá:

- a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço do laboratório de Ciências;
- b) garantir as adequações às normas de acessibilidade;
- c) providenciar a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF